



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DA PRESIDENTE**

**LEI Nº 459-B/2014-GAB/PCMLJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre nova redação do artigo 31 da Lei Municipal nº401/2011-GAB/PMLJ de 13 de dezembro de 2011 e da outras providências.

A Excelentíssima Senhora **CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Parágrafo 7º do artigo 41, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte lei:

**Considerando** o artigo 211 da Constituição Federal que rege a competência dos municípios em organizarem seus sistemas de ensino;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/1996 que dispõe no artigo 69,§ 5º, que o repasse das receitas vinculadas, do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação;

**Considerando** o artigo 40 da Lei Municipal 401/2011 que rege a obrigatoriedade da gestão dos recursos da educação pela Secretaria de Educação;

**Artigo 1º** - O artigo 31 da Lei Municipal 401 de 13 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Laranjal do Jari Estado do Amapá, em atendimento ao estabelecimento na Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 31-** Fica Estabelecido O Fundo Municipal de Educação de Laranjal do Jari - FME/LJ, inscrito no CNPJ 15.025/0001-07, de natureza contábil, com fins de gerenciamento de todos os recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da educação municipal, tendo como gestores o Secretário Municipal de Educação e o Gerente de Administração e Finanças da respectiva secretaria. A forma de gerenciamento do FME/LJ será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, observando a legislação aplicada á contabilidade pública.

**Artigo 2º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

**Artigo 3º-**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 11 de Fevereiro de 2014.

  
**CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.